

LEI MUNICIPAL Nº 620/2005, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

SÚMULA: “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação, com caráter consultivo, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implantação da política habitacional do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I** – 02(um) representante da Secretaria de Ação Social e Trabalho;
- II** – 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- III** – 02(dois) representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- IV** - 02(dois) representante da Igreja Católica ;
- V** - 03 (três) representantes das Igrejas Evangélicas.
- VI** - 01(um) representantes de Clube de Serviços;

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes do Conselho, referenciados nos incisos IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas entidades que representam.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, exceto a do representante do Poder Legislativo Municipal, que será designado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será coincidente com o do Prefeito Municipal.

§ 4º - A constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á na data de publicação desta Lei.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O exercício do mandato dos membros do Conselho não será remunerado, por ser considerado serviço público relevante, ficando por isso, expressamente vedado à concessão de qualquer tipo de vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 547/2.004 de 20 de Abril de 2.004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT em 17 de Agosto de 2005.

Registre-se Publique-se
Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal